

TAXAS TURÍSTICAS

Cidade	Valor hóspede dormida/ dia	Valor Máximo	Isenções	Mais Informações
Albufeira	2,00	Por noite, até ao máximo de 7 noite seguidas por pessoa/estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos; estadia motivada por tratamento médico, estendendo-se a um acompanhante; hóspedes que durante a estadia, adoeçam, ou necessitem de cuidados médicos, mediante apresentação de documento comprovativo e durante o tempo em que estiverem doentes; e quando concedidas, desde que fundamentadas e casuisticamente apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal de Albufeira.	<p style="text-align: center;">Entra em vigor no dia 02/05/2024</p> <p style="text-align: center;">https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/488-2024-863217788</p>
Amarante	2,00 (01 de abril a 30 de setembro); 1,00 (01 de outubro a 31 de março)	Por noite, até ao máximo de 3 noites seguidas por pessoa e por estadia.	Menores de 16 anos; Estadias motivadas por qualquer ato médico, estendendo-se esta não sujeição a dois acompanhantes, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento; portadores de deficiência, isto é,	<p style="text-align: center;">O Regulamento da Taxa Municipal Turística entra em vigor no dia 11/04/2024.</p> <p style="text-align: center;">A alteração ao regulamento da Taxa Municipal Turística de Amarante entra em vigor no dia 20/07/2024.</p> <p style="text-align: center;">https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/408-2024-859924286 (Regulamento da Taxa Municipal Turística)</p>

cuja incapacidade seja igual ou superior a 60%, estendendo-se esta não sujeição a dois acompanhantes; estadia motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas; aqueles que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais, em estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turísticos; aqueles cuja dormida resulta de peregrinação religiosa, devidamente comprovada por credencial/passaporte/documento de peregrino, desde que a dormida ocorra apenas por uma noite; aqueles em que as dormidas sejam em alojamentos destinados ao turismo juvenil, em especial quando integrado no desenvolvimento de políticas de juventude e intercâmbios entre jovens; aqueles em que as dormidas sejam reconhecidas que a liquidação e pagamento é prejudicial à persecução de outros interesses municipais gerais ou específicos, cuja relevância seja superior aos interesses que fundamentaram a tipificação da taxa municipal turística municipal.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/773-2024-872631514> (alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística)

<p>Baião</p>	<p>1,50 (01 de abril a 30 de setembro); 1,00 (01 de outubro a 31 de março)</p>	<p>Por noite, até ao máximo de 3 noites seguidas por pessoa e por estadia.</p>	<p>Hóspedes cuja estadia sejam motivadas por qualquer ato médico, estendendo-se esta não sujeição a dois acompanhantes, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento; portadores de deficiência, isto é, cuja incapacidade seja igual ou superior a 60%; Hóspedes cuja estadia seja motivada por situações de despejo, obras nas suas habitações permanentes ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas e devidamente comprovadas; Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais; Hóspedes que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal; Hóspedes que tenham residência fiscal; Hóspedes que estejam em atividades profissionais, académicas ou sociais como por exemplo investidores e investigadores, nomeadamente aqueles cujo objetop de estudo/investigação/trabalho incida sobre o município.</p>	<p style="text-align: center;"> https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/edital/115-2024-838325431 https://cm-baiiao.pt/docs/documentacao/centro-documentacao/#412-550-wpfd-propostas-e-revisao-de-regulamentos (Proposta de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Baião) – Entra em vigor no dia 01/01/2025 </p>
---------------------	--	--	---	---

Braga	1,50/dormida	Por estadia, até um máximo de 4 noites seguidas por pessoa, por estadia, duarente os meses de março a outubro	Hóspedes com idade inferior a 16 anos; hóspedes que se desloquem por motivos de saúde e hóspedes portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%; hóspedes que se encontrem alojados por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de declaração de emergência social ou da proteção civil.	<p>https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/apoio-ao-cidadao/precos-taxas-e-impostos-municipais/item/item-1-10454?q=taxa+turistica</p> <p>https://taxaturistica.cm-braga.pt/taxaturistica.cm-braga.pt/tmt/login.xhtml (manual do utilizador)</p>
Calheta	2,00/dormida	Por estadia, até ao máximo de 7 noites seguidas	Hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira; Hóspedes com idade igual ou inferior a 12 anos; hóspedes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %; Hóspedes integrados em estágios ou eventos de caráter cultural, desportivo e recreativo a se realizar no Concelho.	<p>Entra em vigor no dia 01/10/2024</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/6549-2024-857348992 (Aprovação do período de consulta pública para o projeto do Regulamento da Taxa Municipal Turística)</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/15180-2024-873052146 (Aprovação do Regulamento da Taxa municipal Turística)</p>
Câmara de Lobos	2,00/dormida	Por noite, por fragmento de dia ou de noite, até ao máximo de 7 dormidas por estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos; Hóspedes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %; Dormidas motivadas pela obtenção de tratamentos médicos, estendendo-se esta isenção a uma pessoa que esteja a fazer o acompanhamento de doente; Dormidas motivadas por realojamentos nos casos de	<p>O Regulamento entra em vigor a <u>01/01/2025</u>, à exceção da plataforma eletrónica em que a comunicação a ser realizada e processada através da plataforma ou aplicação eletrónica disponibilizada no portal do Município de Câmara de Lobos, terá que ser efetuada a partir do dia <u>01/12/2024</u>.</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/984-2024-885807853</p>

			catástrofes, intempéries, desastres, etc. reconhecidos ou declarados pelo Município de Câmara de Lobos; Dormidas oferecidas pelas próprias unidades de alojamento turístico; Dormidas contratadas pelo Município de Câmara de Lobos	
Caminha	1,50 (de 01 de maio a 30 de setembro); 1,00 (de 01 de outubro a 30 de abril)	7 noites seguidas	Hóspedes com idade inferior a 16 anos; hóspedes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %; antigos combatentes ou viúva/viúvo de antigo combatente; Hóspedes cuja estadia é motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas; Hóspedes que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais, em estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turísticos; Hóspedes que se encontrem alojados, por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de declaração de emergência social ou da proteção civil; Hóspedes que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem residem temporariamente em Portugal; Hóspedes cuja estadia resulta de peregrinação, nomeadamente a Santiago de Compostela ou Fátima.	<p>Entra em vigor no dia 05/09/2024</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/307-2024-856212808 (projeto de regulamento que procede à criação da taxa municipal turística)</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/848-2024-874302265 (aprovação do regulamento que procede à criação da taxa municipal turística)</p>

Cascais	2,00	Por dormida/dia até ao limite de 7 noites por pessoa	Hóspedes com idade inferior a 13 anos, excluindo a data de aniversário ou quando a estadia seja oferta do empreendimento turístico ou alojamento local, até ao limite de 5% do total das dormidas.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/20603-2024-887971531 https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/tabela_de_taxas_2023.pdf
Coimbra	1,00/ dormida	Por estadia/pessoa, até um máximo de 3 noites seguidas.	Hóspedes com idade inferior a 16 anos; hóspedes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 % (e um acompanhante); estadia motivada por tratamento médico, extensível a um acompanhante, desde que apresentem comprovativo da marcação e prestação de serviços médicos ou documento equivalente; estadia motivada por situações sociais graves, nomeadamente as encaminhadas pela Segurança Social, através da linha de emergência social, onde se incluem, entre outras, as situações de violência doméstica, de sem abrigo e de desalojamento; estadia motivada por realojamentos nos casos de catástrofes e intempéries declaradas.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/7316-2024-859507405

Faro

2,00 (01 de março e 31 de outubro); 1,00 (01 de novembro e 29 de fevereiro de 2025)

7 noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade da reserva

Os hóspedes com idade inferior a 16 anos de idade; portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%; estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem na Universidade do Algarve e que utilizem empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e parques de caravanismo, durante o período correspondente ao ano letivo, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição; hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamento médico, estendendo-se a um acompanhante; estadia que seja motivada por realojamentos nos casos de catástrofes e intempéries declaradas ou expressa determinação de entidades públicas; profissionais de educação, saúde e forças de segurança a desempenhar funções no concelho de Faro em regime de permanência, que utilizem empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e partes de caravanismo, durante o período de vigência do contrato e prestação de funções no concelho; e

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1207-2024-892125447>

[Entra em vigor a 01 de novembro de 2024](#)

			os Hóspedes que residam no concelho de Faro, que utilizem empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e parques de caravanismo.	
Figueira da Foz	2,00 (abril a setembro); 1,50 (outubro a março)	Até um máximo de 7 noites seguidas, por pessoa e por estadia.	Hóspedes menores de 16 anos; Hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem comprovativo desta condição; Estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem em qualquer instituição de ensino do município da Figueira da Foz, com estadias no início do ano letivo, até ao máximo de 60 dias consecutivos, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição; e Hóspedes cuja estadia seja motivada por realojamentos nos casos de catástrofes e intempéries declaradas.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/779-2023-215716584

<p>Funchal</p>	<p>2,00</p>	<p>Até um máximo de 7 noites seguidas, por pessoa e por estadia.</p>	<p>Hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira, situação comprovada por documento que ateste o domicílio fiscal; Hóspedes com idade igual ou inferior a 12 anos, mediante exibição do cartão de cidadão; Hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem comprovativo desta condição.</p>	<p style="text-align: center;"> Entra em vigor no dia 01/10/2024 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/764-2024-872471895 </p>
<p>Lagoa</p>	<p>2,00 (Época alta - 1 de Abril a 31 de Outubro); 1,00 (Época baixa - 1 de Novembro a 31 de Março)</p>	<p>7 noites seguidas por hóspede e por dormida</p>	<p>Hóspedes com idade igual ou superior a 13 anos; dormidas de hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60%; estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem na Universidade do Algarve com estadias no início do ano letivo até ao máximo de 60 dias consecutivos e os hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamento médico, estendendo-se a um acompanhante; dormidas de hóspedes cuja estadia seja objeto de comprovada oferta por empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.</p>	<p style="text-align: center;"> Entra em vigor no dia 13/04/2024 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/425-2024-860274634 </p>

<p>Lagoa (Açores)</p>	<p>2,00</p>	<p>3 noites consecutivas, por hóspede, por estabelecimento turístico e por alojamento local</p>	<p>Menores de 13 anos; estadia motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção até a uma pessoa para efeitos de acompanhamento do hóspede doente, e ainda que este último não venha a pernoitar no estabelecimento por motivos de saúde; portador de incapacidade igual ou superiores a 60%; Hóspedes com residencia fiscal em qualquer município da Região Autónoma dos Açores.</p>	<p>https://www.lagoa-cores.pt/menu/participar/consultas-publicas/consultas_encerradas</p>
<p>Lisboa</p>	<p>4,00</p>	<p>7 noites, por pessoa e por estadia</p>	<p>Hóspedes com idade inferior a 13 anos, aplicando-se a isenção também ao dia em que esta idade é atingida; Hóspedes cuja estadia seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários de tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção a uma pessoa que esteja a fazer o acompanhamento do doente; Hóspedes alojados em estabelecimentos por expressa determinação da Câmara Municipal, da Segurança Social, da AIMA e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior da</p>	<p>https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/taxas-precos-e-outras-receitas</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (Aviso n.º 18684/2024/2, de 26 de agosto):</u> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/18684-2024-885605326</p> <p>A Taxa de Dormida entra em vigor no dia 01/09/2024. Mesmo que sejam reservas anteriores à data da entrada em vigor do Regulamento, se forem usufruídas a partir do dia 01/09/2024 ficam sujeitas ao pagamento do valor de € 4,00.</p> <p>Note-se que a Câmara Municipal de Lisboa irá enviar um email com um resumo das Taxas Municipais Turísticas a todos os utilizadores que se encontram registados na plataforma da Câmara Municipal de Lisboa, mais concretamente, da Taxa Municipal Turística de Dormida.</p>

			cidade, bem como bolseiros de investigação que utilizem empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local no início de cada ano letivo, até ao máximo de 60 dias seguidos.	Também irá ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Lisboa um resumo sobre a alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
Loulé	2,00 (Época Alta - Abril a Outubro); 1,00 (Época Baixa - Novembro a Março)	5 noites consecutivas, por pessoa.	Hóspedes com idade inferior a 16 anos, incluindo a data de aniversário; Hospedes que durante a estadia adoeçam ou estejam sujeitos a algum impedimento físico, situações para as quais necessitem de cuidados médicos em regime de internamento, assim como em causas de força maior, catástrofes naturais ou outras;	<p>https://www.cm-loule.pt https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/786-2024-872822722 (projeto final de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para incorporação da Taxa Municipal Turística do Concelho de Loulé).</p>
Loures	1,50	Por noite, por fragmento de dia ou noite até ao um máximo de 7 noites seguidas, por pessoa e por estadia.	Menores de 13 anos; estadia motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se a um acompanhante, ainda que o doente não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico; portador de incapacidade igual ou superiores a 60%; Situações de despejo ou que impliquem o desalojamento em situações análogas; Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do	<p>Entra em vigor no dia 27/07/2024 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/13114-2024-870081620</p>

			Estado e/ou municipais; Razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal; aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelo empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.	
Machico	2,00/dormida	7 noites por estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos; Hóspedes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%; Estadias motivadas por realojamentos nos casos de catástrofes, intempéries, desastres que sejam reconhecidos ou declarados pelo Município de Machico; Estadias oferidas pelas próprias unidades de alojamento turístico; Estadias contratadas pelo Município de Machico	https://balcaomunicipal.cm-machico.pt/templates/viewer/js/pdfjsv2/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fbalcaomunicipal.cm-machico.pt%2Fdocumentos%2Fd1%2F%3Frefid%3Dguiuko1zcpskcwwwsc8c%26bname%3D47e348af4b4c8a95842ea98bb573a68c%26cname%3Da896e47f64232fe7132125d976b2bf55579dd709e7d04265b5e0c031c238cfb97323f1f2bcd279531bbc00575de5bf3ffdb89978a4262801a652132441be65e
Mafra	2, 20 (época alta - 1 de maio a 31 de outubro) 1, 10 (época baixa - 1 de novembro a 30 de abril)	7 noites seguidas por pessoa	Menores de 13 anos; hóspedes portadores de deficiência, que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%, desde que exibem documento comprovativo desta condição; e as hospedagens que decorram de eventos excecionais, se houver, por parte da Câmara Municipal, a considerada isenção.	https://www.cm-mafra.pt/pages/1182

Maia	2,00	Por dormida/noite, até um máximo de cinco noites seguidas por pessoa	Menores de 14 anos; hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento; hóspedes portadores de deficiência, isto é, com incapacidade igual ou superior a 60 %; hóspedes que se encontrem alojados nos estabelecimentos supramencionados, por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de declaração de emergência social ou da proteção civil.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/28-2024-836494535
Óbidos	1,00	5 dormidas seguidas em cada estadia	Menores de 13 anos e estadia motivada por obtenção de tratamentos médicos.	https://www.cm-obidos.pt/taxa-turistica
Oeiras	1,00/dormida	Por noite, até a um máximo de 7 noites seguidas por hóspede e por estadia	Menores de 13 anos.	https://www.oeiras.pt/documents/20124/971968/regulamento-+permissoes-administrativas-taxas-outras+receitas-+rpator-dr.pdf/18c35490-62a1-f818-edc8-758a2d676910?t=1702893715054 Cobrança da taxa turística a partir do dia 15/08/2024

				<p>A partir do dia 01/08/2024 está disponível para os operadores turísticos, no endereço https://taxaturistica.oeiras.pt/, a plataforma eletrónica de suporte à cobrança da taxa.</p> <p>No site poderá encontrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual de Utilização; • Lista de perguntas mais frequentes sobre a aplicabilidade da taxa; • Videos explicativos.
Olhão	1,00 (de 01 de novembro a 31 de março); 2,00 (01 de abril a 31 de outubro)	Até ao máximo de 5 noites seguidas por pessoa e por estadia	Menores de 16 anos; nos hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60%; e nos casos de acesso à saúde, causas de força maior, catástrofes naturais ou atos violentos ou outros.	<p>https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento-extrato/538-2023-213129628</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento-extrato/664-2024-868658480 (Altera o regulamento geral de taxas e outras receitas do Município)</p>
Peniche	Valor unitário de 1,00/dormida	Por noite, até um máximo de 5 noites seguidas por pessoa e por estadia. A interrupção da estadia implica nova contagem	Menores de 13 anos; estadia motivada por qualquer ato médico, estendendo-se esta não sujeição a dois acompanhantes, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento; portadores de deficiência e um acompanhante, isto é, cuja incapacidade seja igual ou superior a 60%; estadia motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente	<p>Entra em vigor no dia 01/05/2024</p> <p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/356-2024-857832329</p>

			comprovadas; estudantes cuja estadia esteja interligada à prestação de provas escolares; hospedagens que decorram de eventos excepcionais, quando assim considerados por parte da Câmara Municipal; Todas as dormidas das Berlengas.	
Portimão	1,00 (01 de novembro a 31 de março) 2,00 (01 de abril a 31 de outubro)	Por dormida, até ao máximo de 7 noites seguidas por pessoa/estadia	Menores de 13 anos; hóspedes e um seu acompanhante que se desloquem ao Município por motivos de saúde, designadamente, consultas, exames e tratamentos médicos; Hóspedes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %; Hóspedes que se encontrem alojados por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de causas de força maior, declaração de emergência social ou da proteção civil; ofertas comerciais ou passatempos desenvolvidos pelo empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.	<p><u>O diploma entra vigor no dia 14/03/2024 mas a cobrança das taxas turísticas é aplicada no dia 13/03/2024</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Diploma:</u> https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/5384-855280278 • <u>Video explicativo de como efetuar o registo no portal + fácil:</u> https://cm-portimao.pt/taxa-turistica-de-portimao • <u>Registo na plataforma eletrónica para o processamento da Taxa Turística de Portimão:</u> https://maisfacil.cm-portimao.pt
Porto	2,00	7 noites seguidas por pessoa, por estadia	Hóspedes até aos 13 anos; dormidas devido a atos e serviços médicos (incluindo 2	https://comercioturismo.cm-porto.pt/alojamento-local/taxa-municipal-turistica-do-porto

			acompanhantes), dormidas de hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1135-2022-203803584
Porto Santo (Madeira)	2,00/dormida	Até a um máximo de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos; Hóspedes cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante; Hóspede que seja portador de incapacidade igual ou superior a 60%; Hóspede cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas; Hóspede que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais; Hóspede que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal; Hóspede cuja estadia seja objeto de oferta por empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.	<p>Entra em vigor a partir de 15/08/2024</p> <p>https://cm-portosanto.pt/wp-content/uploads/Projeto_Regulamento_Taxa_Turistica_2024-.pdf</p>

Ponta do Sol (Madeira)	2,00	Por dormida até ao máximo de 7 noites	Idade inferior a 13 anos; hóspedes cuja estadia seja oferta da Câmara Municipal da Ponta do Sol ou do Empreendimento Turístico ou Estabelecimentos de Alojamento Local.	<p style="text-align: center;"><u>Entra em vigor a partir de 01/09/2024</u></p> <p style="text-align: center;"><u>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/edital/443-2024-858196696</u> (Regulamento da Taxa Turística)</p> <p style="text-align: center;"><u>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/edital/1270-2024-885385787</u> (alteração à data de entrada em vigor do Regulamento)</p>
Ponta Delgada	2,00 por hóspede, por noite	Até a um máximo de 3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico	Hóspedes de idade inferior a 13 anos; Hóspedes de cuja estadia no Concelho seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção a uma pessoa, para efeitos de acompanhamento do hóspede doente, e ainda que este último não venha a pernoitar no estabelecimento por motivos de saúde; Hóspedes portadores de incapacidade física igual ou superior a 60 %; e Residentes nos Açores.	<p style="text-align: center;"><u>Entra em vigor no dia 01/01/2025</u></p> <p style="text-align: center;"><u>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1300-2024-896447623</u></p>
Povoação (Açores)	2,00/dormida	Até um máximo de 3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico e alojamento local	Hóspedes de idade inferior a 13 anos; Hóspedes de cuja estadia no Concelho seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta	<p style="text-align: center;"><u>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/21665-2024-889313118</u> (Discussão pública da proposta do Regulamento de Taxa Turística do Município da Povoação) -</p> <p style="text-align: center;"><u>https://www.cm-povoacao.pt/index.php/camara-municipal/planos-e-relatorios/regulamentos-gerais/documentos-taxas-do-municipio</u></p>

			isenção até a uma pessoa para efeitos de acompanhamento do hóspede doente; Hóspedes portadores de incapacidade física igual ou superior a 60%; Hóspedes com residência fiscal em qualquer município da Região Autónoma dos Açores.	O Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025
Póvoa de Varzim	1,50	7 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes com idade inferior a 16 (dezasseis) anos de idade; hóspede cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico (incluindo dois acompanhantes); hóspedes portadores de deficiência, cuja incapacidade seja igual ou superior a 60€ (incluindo um acompanhante); hóspede cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas.	https://www.cm-pvarzim.pt/municipe/regulamentos-e-requerimentos-municipais/regulamentos-municipais/regulamento-da-taxa-turistica-municipal/
Ribeira Brava (Madeira)	2,00/dormida	7 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos; ; hóspede cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico (incluindo um acompanhante); Hóspede cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas; Hóspedes que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais, em	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/1031-2024-886823966

			estabelecimentos de alojamento de cariz social ou turístico; Hóspedes, que se desloquem ao Município da Ribeira Brava por convite da Câmara Municipal para participação em eventos culturais, desportivos ou outros considerados pela Câmara Municipal; Hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira;	
Santa Cruz (Madeira)	2,00	7 noites seguidas por pessoa, por estadia	Hóspedes com idade inferior a 13 anos, encontrando-se isento o dia em que se atinja essa idade, e quando a estadia seja oferta do empreendimento turístico ou alojamento local.	https://ecotaxa.cm-santacruz.pt/
Santana (Madeira)	Valor unitário de 2,00/dormida	Por dormida, até ao máximo de 7 noites	Hóspedes com idade inferior a 13 anos, encontrando-se isento o dia em que se atinja essa idade, independentemente do seu local de residência; hóspede cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, estendendo-se a não sujeição a um acompanhante; Hóspede cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações análogas; Hóspedes que são temporariamente instalados pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais; Hóspedes que se desloquem ao Município de Santana por convite	Encontra em vigor a partir de 01/06/2024 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/554-2024-865034214

			da Câmara Municipal de Santana e Associações ou Instituições com sede no Concelho de Santana.	
Setúbal	2,00	Por noite, até a um máximo de 5 noites por pessoa	Hóspedes com idade inferior a 18 anos; Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta isenção a um acompanhante; Hóspedes portadores de deficiência que apresentem incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem documento comprovativo destas condições; Estudantes em formações específicas temporárias (Erasmus ou similar) ou professores em formação/investigação, desde que apresentem documento atual e válido; Profissionais de turismo que operem em Portugal: Guias, motoristas de animação turística, promotores turísticos, organizadores de eventos, profissionais de turismo municipais, corpos sociais e profissionais de entidades de turismo e de associações de turismo e profissionais de turismo do setor privado.	<p style="text-align: center;"><u>Entra em vigor no dia 17/08/2024</u></p> <p style="text-align: center;">https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/16225-2024-874224791</p>

Sintra	2,00	3 noites seguidas por pessoa	Menores de 13 anos; quando a estadia seja oferecida pelo estabelecimento e dormidas devido a atos e serviços médicos (incluindo acompanhante).	https://taxaturistica.sintra.pt/
Viana do Castelo	1,50 (Época Alta - 01 de maio a 31 de outubro); 1,00 (Época Baixa - 01 de novembro a 30 de abril)	5 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes que se desloquem ao Município de Viana do Castelo por convite da Câmara Municipal para participaçã em eventos culturais e desportivos; Hóspedes e um seu acompanhantes que se desloquem ao Município de Viana do Castelo por motivos de saúde, designadamente consultas, exames e tratamentos médicos, desde que o comprovem; Hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%; Hóspedes que se encontrem alojados nos estabelecimentos supramencionados, por expressa determinação de entidades públicas; Hóspedes que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem residam temporariamente em Portugal.	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/179-2024-840369310
Vila do Conde	Valor unitário de 1,00/dormida	14 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta não sujeição a dois acompanhantes, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo	Entra em vigor no dia 05/06/2024 https://www.cm-viladoconde.pt/cmviladoconde/uploads/document/file/9211/regulamento_da_taxa_turisitca_de_vila_do_conde.pdf

			estabelecimento; hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%; Hóspedes cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas.	
Vila Franca do Campo	Valor unitário de 2,00/dormida	3 noites consecutivas por hóspede, por estabelecimento turístico e alojamento local	Hóspedes de idade inferior a 13 anos; Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção até a um acompanhante; Hóspedes com residência fiscal em qualquer Município da Região Autónoma dos Açores.	https://www.cmvfc.pt/wp-content/uploads/2024/03/Alteracoes_Taxa_Turistica.pdf
Vila Nova de Gaia	Valor unitário de 2,5/dormida	7 noites seguidas por pessoa e por estadia	Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento; hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%; “As pessoas singulares ou coletivas responsáveis pelo pagamento de estadias de grupos de visitantes que comprovem mediante declaração ou por outro meio idóneo que a deslocação do referido grupo a Vila Nova de Gaia	https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/regulamento/195-2024-848565563

			<p>é motivada por atividades profissionais, académicas, sociais, desportivas, culturais, ou outras não predominantemente turísticas, suportarão apenas 50 % do valor da respetiva taxa.”; a taxa de cidade devida por estadias em instalações dos parques de campismo e caravanismo não destinadas a alojamento, nomeadamente, em bungalows, mobile homes, glamping e realidades afins, é reduzida em 50 % do valor da respetiva taxa; e hóspedes com idade inferior a 16 anos.</p>	
<p>Vila Real de Santo António</p>	<p>1,00 (todos os demais estabelecimentos hoteleiros); 0, 50 (parques de campismo e caravanismo, e áreas de serviço de autocaravanas)</p>	<p>7 noites seguidas por hóspede e por dormida</p>	<p>Hóspedes com idade igual ou inferior a 10 anos e os menores com idade compreendida entre os 11 e os 13 anos de idade, apenas pagarão 50 % do valor da taxa.</p>	<p>https://taxaturistica.cm-vrsa.pt/</p>